



**PODER LEGISLATIVO**  
**ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**  
AV. BRASIL, 883 - CENTRO CEP: 87980-000  
FONE: (44) 3436-1659 CAIXA POSTAL 11  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) contato@itaunadosul.pr.leg.br

## MENSAGEM

## Anexo ao Projeto de Lei 01/2023

O presente projeto de lei visa repor as perdas inflacionárias nos valores dos vencimentos dos vereadores, servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal no ano de 2022.

Observa-se que o valor da perda inflacionária medida pelo INPC tem o percentual de **5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento)**, razão pela qual estamos propondo a presente revisão dos valores dos vencimentos dos servidores e vereadores da Câmara Municipal.

Desse modo, a competência para a presente proposição é conferida por lei à Mesa Diretora desse Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, possuindo, portanto, competência para propor a revisão e o reajuste dos vencimentos de seus servidores, submetendo-o à apreciação do plenário desta Casa Legislativa, tudo dentro dos limites legais e orçamentários.

Destaca-se ainda que as despesas com pessoal, no quadro da Câmara Municipal, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/2000, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Vale ressaltar que o Poder Executivo Municipal promoveu a revisão dos vencimentos dos cargos de seu quadro de pessoal e agentes políticos, concedendo-lhes este mesmo percentual de **5,93% (cinco inteiros e setenta e oito centésimo por cento)**, como se vê da Lei 1489/2023, publicada em 31 de janeiro de 2023, justificando-se assim a presente revisão geral dos níveis de vencimentos dos servidores e subsídio dos vereadores desta Casa de Leis.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para que o presente projeto de Lei, após sua apreciação seja aprovado pelo plenário desta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

## **SIDNEI CARRILHO PELIZER** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**LUCIANO DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE**

**ISRAEL DOS SANTOS**  
**1º SECRETARIO**



## PODER LEGISLATIVO

### ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

[contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

### PROJETO DE LEI N° 01/2023

**SÚMULA:** - Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos servidores e subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Itaúna do Sul – Agentes Políticos - Servidores Públicos Efetivos e Comissionados – Empregado Público - Servidores Inativos e Pensionistas.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao plenário o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual de **5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento)**, nos vencimentos dos servidores de cargos efetivos e comissionados, bem como no subsídio dos vereadores, da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, em consonância com as Leis 1.148/2016, Lei 1.209/2017, Lei 1168/2017, Lei 1229/2018, Lei 1277/2019, Lei 1322/2020 e Lei 1445/2022.

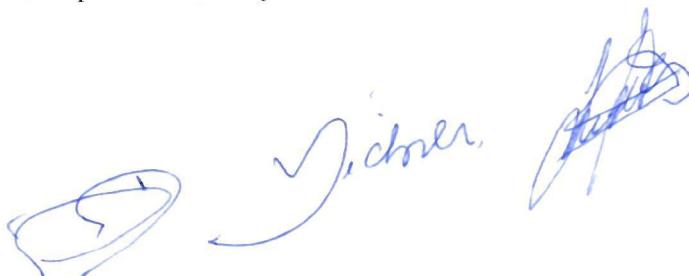
**Parágrafo Primeiro** – O percentual previsto no caput corresponde à inflação entre janeiro e dezembro de 2022, medido pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IBGE).

**Parágrafo Segundo** – O cálculo dos valores que acumularem fração de centavos será arredondado para a unidade imediatamente superior.

**Art. 2º** - Ficam atualizados, no mesmo percentual previsto no artigo 1º desta lei, os vencimentos de todos os servidores inativos e pensionistas do quadro do Poder Legislativo, conforme reposição prevista no § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - A implantação do percentual em folha de pagamento, conforme previsto nesta lei, fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da administração e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.





## PODER LEGISLATIVO

### ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

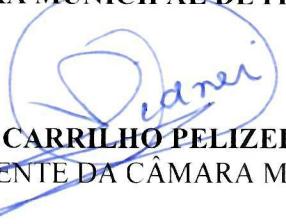
CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
**SIDNEI CARRILHO PELIZER**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
**LUCIANO DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ISRAEL DOS SANTOS**  
1º SECRETÁRIO

  
**VALDEIR APARECIDO LAUREANO**  
2ª SECRETÁRIO